



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Primeiro de Junho, 103 - Centro -- Fone (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34 /2018 DE 18 MAIO DE 2018.

"CRIA O PROGRAMA DE APOIO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PERDÕES – PRÓ-MIRIM E AUTORIZA DOAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E GENÊROS ALIMENTÍCIOS A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS."

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e, eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, Proponho a presente Lei Municipal:

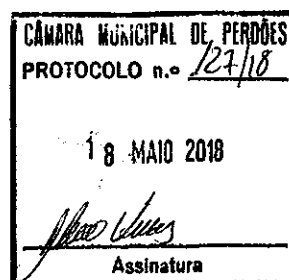
Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Perdões o Pró Mirim (Programa Municipal de Apoio a Infância e Adolescência).

Art. 2º - O referido programa destina-se ao apoio institucional com doação de gêneros alimentícios, equipamentos e material permanente a entidades Assistenciais regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Perdões - MG, que possuam reconhecida Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, estabelecidas no Município de Perdões há mais de dez anos e que estejam em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 3º - Aplica-se a estas entidades a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016 bem como a realização de chamamento público destinado a habilitar as entidades para obtenção de bens e valores públicos.

Art. 4º - As entidades a serem contempladas com a presente doação devem possuir natureza jurídica específica para atenção, promoção e integração à infância e adolescência em regime de prestação de serviço continuado com assistência direta aos menores de idade.

Parágrafo único. Não será permitida neste no Programa Pró Mirim entidades que mantenham atividades ligadas a prestação de serviços de saúde credenciadas ou não no SUS (Sistema Único de Saúde).



Art. 5º - As entidades a serem beneficiadas pelo Programa Pro Mirim devem aplicar os materiais e bens doados pelo Município de Perdões exclusivamente em ações ligadas aos interesses das crianças e adolescentes sendo vedada sua destinação para outro fim.

Art. 6º - Fica autorizado a doação dos seguintes bens para entidade que vier a ser contemplada pelo presente Programa Pró Mirim, desde que o valor dos mesmos não ultrapasse a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

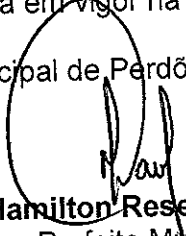
Item	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	Unid	Quantidade
1.	Armário de cozinha com 6 portas e 3 gavetas aço	Unid	01
2.	Panela grande mínimo de 10 kg	Unid	01
3.	Fogão industrial de 2 bocas	Unid	01
4.	Fogão industrial de 4 bocas	Unid	01
5.	Porta externa para sala 2,10x70	Unid	02
6.	Porta interna para sala 2,10x80	Unid	02
7.	Liquidificador doméstico	Unid	02
8.	Copos de vidro (americano)	Unid	36
9.	Xícaras de café (branca)	Unid	24
10.	Espremedor de frutas doméstico	Unid	02
11.	Colheres de sopa	Unid	24
12.	Colheres de sobremesa	Unid	24
13.	Prato de louça (branco) raso	Unid	24
14.	Prato de louça (branco) fundo	Unid	24
15.	Colher de pau grande	Unid	04
16.	Concha grande alumínio	Unid	04
17.	Espumadeira grande alumínio	Unid	04
18.	Colher de arroz grande alumínio	Unid	04
19.	Bandejas de plástico (salada) grande	Unid	04
20.	Caixa de plástico com tampa (para congelar comida) pequena	Unid	04
21.	Caixa de plástico com tampa (para congelar comida) média	Unid	04
22.	Caixa de plástico com tampa (para congelar comida) grande	Unid	04
23.	Geladeira duplex mínimo de 430 litros	Unid	01
24.	Bacia de plástico pequena	Unid	04
25.	Bacia de plástico média	Unid	04
26.	Bacia de plástico grande	Unid	04
27.	Panelas de pressão grande 7 litros	Unid	02
28.	Panelas de pressão grande 12 litros	Unid	02
29.	Tanque de tinta multifuncional	Unid	01
30.	Laser multifuncional	Unid	01
31.	Telefone sem fio com ramal dect 6	Unid	01
32.	Concertina com barra de fixação	Mt	180
33.	Porta para box de banheiro acrílico 1,30x80	Unid	11

34.	Freezer horizontal de uma tampa mínimo de 215 litros	Unid	01
35.	Batedeira de bolo doméstica	Unid	02
36.	Garrafa de café 1 litro	Unid	04

Art. 7º - As despesas do presente Programa Pro Mirim serão suportadas pelo orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de maio de 2018.


Hamilton Resende Filho
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Primeiro de Junho, 103 - Centro – Fone (35) 3864-7222

MENSAGEM Nº ____/2018.

“QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PERDÕES – PRÓ-MIRIM E AUTORIZA DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E GENÉROS ALIMENTÍCIOS.”

Exmo. Sr.;
Marcos Tadeu de Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal

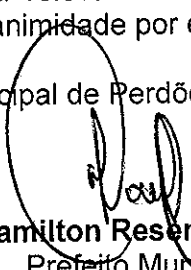
Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a autorização a criação do Programa de Apoio a Infância e Adolescência denominado Pró Mirim.

O referido programa destina-se a doação de equipamentos, materiais e gêneros alimentícios a entidades previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social que estejam em dia com suas obrigações e que realmente prestem relevantes serviços a infância e adolescência no Município de Perdões.

Todos sabemos que tais entidades estabelecidas no Município de Perdões assumem importante papel na Assistência Social e bem estar a toda população perdoense, razão que por si só justifica a adoção de medidas que culminem com o incentivo do Poder Público a políticas sociais que valorizem tais entidades.

Assim dado a extrema relevância social do presente Projeto de Lei, requiro a aprovação por unanimidade por esta egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de maio de 2018.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal